

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 2.922/2013

Altera e da nova redação ao § 2º do art. 3º e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.019/2001, que instituiu o Programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Família”.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 020 de 08 de março de 2013.

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.019/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao “Programa Bolsa Família”.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.019/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica instituído a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências específicas:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º Fica designado ao Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 918/1995 e 1.012/1996 à atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 12.03.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento